A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

## LEI Nº 3.751, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a forma de atuação dos estabelecimentos que especifica durante a Situação de Emergência de Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus COVID-19 e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica autorizado o funcionamento com as atividades de lanchonete ou de restaurante aos estabelecimentos com licenciamento vigente e que hoje atuam no Município de Araucária com as seguintes atividades:

I – bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com ou sem entretenimento;
II – discotecas, danceterias, salões de dança, casas noturnas e similares;
III – organização de eventos, exceto culturais e esportivos;
IV – serviços de bufê e outros serviços de comida preparada.

**Parágrafo único.** A faculdade de funcionamento atribuída por esta Lei é excepcional, válida enquanto vigorar a situação de emergência em saúde pública ou estado de calamidade provocado pelo novo Coronavírus (COVID-19), e afasta a exigência de inclusão prévia dos ramos de atividade de lanchonete ou de restaurante no Cadastro fiscal ou no Alvará de Licença para localização.

**Art. 2º** Para que funcionem com as atividades facultadas nesta Lei, os referidos estabelecimentos deverão adaptar o serviço prestado para que preencham as características típicas de lanchonete ou de restaurante, e os requisitos normativos existentes, em todas as esferas federativas, notadamente àqueles relativos à segurança alimentar e às Secretarias de Saúde e Meio Ambiente do Município de Araucária, observando a exceção do parágrafo único do Artigo 1º.

**§ 1º** Os estabelecimentos comerciais estarão sujeitos à fiscalização pelos órgãos competentes e, o não cumprimento dos requisitos legais mencionados no *caput* desse artigo ensejará a aplicação da respectiva sanção, nos termos da legislação vigente.

**§ 2º** Para o desenvolvimento das atividades, os estabelecimentos também deverão atender a todas as medidas de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) previstas em legislação específica e nas orientações, protocolos e demais normativas da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de outubro de 2021.

**CELSO NICÁCIO DA SILVA**
**Presidente**

ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104
Assinado de forma digital por ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104
Dados: 2021.10.08 14:02:00 -03'00'

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 06/10/2021 as 16:34:41.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=89603&c=R1H0D9.